



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

ESCLARECIMENTO 3

Prezados Senhores,

Ref.: Pregão Presencial - Edital nº 8/2020. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC) mensal e continuado, por meio de acessos digitais bidirecionais, feixe E1 - 2MB, a partir de central privada de PABX da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.

Esclarecimento solicitado pela empresa: TELEFÔNICA BRASIL S.A., inscrita no CNPJ nº 02.558.157/0001-82.

1º) Item 5.10

“NÃO serão aceitas cobranças de assinatura dos Ramais DDR, inclusive Ramais DDR inativos, ou seja, não deverá ocorrer cobrança de Ramais DDR contratados que não estejam sendo utilizados pela Faculdade de Direito no momento;”.

Este item está em desacordo com o anexo II – Proposta Comercial, pois o mesmo permite a cobrança deste tipo de serviço de DDR. Será atribuído a supressão ou alteração deste item?

2º) Item 7.8

“A Contratada deverá verificar proativamente os dispositivos gerenciados, em intervalos de tempo para a detecção de falhas ou perda de contato. Uma falha pode ser detectada através de um pooling (verificação da atividade do device) ou através de um “Trap” que é enviado pelo device;

7.9 Quando detectado defeito de forma proativa, a contratada deverá dar início a resolução do problema a fim de cumprir os prazos de SLA estipulados neste Edital;”.

Atenção não possuímos serviço de voz fixa com gerenciamento de falhas e pró atividade, sugestão questionar ou impugnar para que estes itens sejam excluídos sob alegação de que gerenciamento de falhas e pró atividade não fazem parte do escopo de serviços de voz fixa.

O pedido de gerenciamento pró-ativo geralmente é solicitado para o serviço de link de dados em circuitos, solicitamos a supressão deste item. Importante destacar que a empresa CONTRATANTE cumpre os requisitos do edital no que se refere o SLA de 99,2%.

3º) “ANEXO II – Proposta Comercial 1.3

TRÁFEGO TELEFONICO ANUAL DO ENTRONCAMENTO DIGITAL E1” está confuso na coluna quantidade estima anual alguns itens que parecem repetidos como “MINUTO FIXO-FIXO MÓVEL VC1 (LOCAL)” e “MINUTO FIXO-MÓVEL”,

Solicitamos o esclarecimento da 9º coluna cujo o quantitativo é de 360.

RESPOSTA:



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

Em relação aos pedidos de esclarecimentos, identificamos o que segue:

1º) Item 5.10:

Está listado na proposta comercial apenas para resumo dos itens que fazem parte da contratação, cabendo a proponente preencher os campos de valor como "ISENTO".

2º) Item 7.8:

Os itens 7.8 e 7.9 devem ser desconsiderados.

3º) “ANEXO II – Proposta Comercial 1.3:

Deve ser desconsiderados os itens mostrados como: “MINUTO FIXO-MÓVEL” e “MINUTO FIXO-LONGA DISTÂNCIA”.

São Bernardo do Campo, 9 de junho de 2020.

Michelle Heleno Araújo de Mello
Chefe